

**Pregão Eletrônico 90008/2026**

**Esclarecimentos 07**

(encaminhado por e-mail no dia 26/03/2026)

**Mensagem do(a) Licitante:**

“...

**1)** A alínea “b.2” da Cláusula 14.2 da Minuta do Contrato trata de aplicação de multa de 1% por dia, sem limite de sua incidência. Tendo-se em vista a necessidade de se estipular um limite para aplicação desta multa diária, sob pena de inviabilizar a execução do contrato, uma vez que esta pena pode ultrapassar até mesmo o valor da contratação, entendemos que a multa diária prevista na alínea “b.2” poderá incidir até que atinja os 10% previstos na alínea “b.1” da Cláusula 14.2. Esse entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos que seja estabelecido um percentual limite de incidência sobre o valor total do contrato (valor do prêmio) ou o limite de dias em que poderá incidir.

**2)** A alínea “i” do item 9.1 do Termo de Referência prevê o prazo de até 15 dias, a contar do recebimento dos avisos de sinistros ou reclamações encaminhadas pelo Segurado e/ou Tomador, para a seguradora contratada analisar e responder os avisos de sinistros e comunicações, com indicação objetiva sobre adequação das informações encaminhadas ou eventual necessidade de complementação das informações para cobertura. Contudo, esclarecemos que em 11/12/25 entrou em vigor a Lei nº 15.040/24, novo marco legal dos contratos de seguro. Nos termos dos artigos 86 e 87 da referida norma, a seguradora dispõe de até 30 dias, contados do aviso de sinistro acompanhado da documentação exigida, para se manifestar sobre a existência ou não de cobertura. Somente após essa manifestação inicia-se novo prazo de 30 dias para efetuar o pagamento da indenização. Ressalta-se que, conforme § 3º dos referidos artigos, esses prazos podem ser suspensos caso haja solicitação de documentos complementares, reiniciando-se a contagem no primeiro dia útil após a entrega dos documentos solicitados. Adicionalmente, o § 5º autoriza a SUSEP a ampliar tais prazos para determinados ramos, limitado a 120 dias. Assim, tendo-se em vista que o prazo previsto na alínea “i” do item 9.1 do Termo de Referência não está condizente com o prazo legal atualmente vigente, estamos considerando que este deve ser desconsiderado, devendo ser considerados os prazos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei nº 15.040/24. Esse entendimento está correto?

**3)** A alínea “i” do item 9.1 do Termo de Referência estabelece prazo de até 15 dias, contados do recebimento dos avisos de sinistro ou reclamações encaminhadas pelo Segurado e/ou Tomador, para que a seguradora contratada faça a análise e responda tais comunicações, com indicação objetiva acerca da suficiência das informações encaminhadas e/ou da necessidade de complementação documental para fins de regulação e cobertura. Contudo, esclarece-se que, com a entrada em vigor, em 11/12/2025, da Lei nº 15.040/24 (novo marco legal dos contratos de seguro), passaram a vigorar prazos legais específicos para manifestação da seguradora quanto à existência (ou não) de cobertura e, posteriormente, para pagamento da indenização, contados do aviso de sinistro acompanhado da documentação exigida, com previsão expressa de suspensão/interrupção da contagem em caso de solicitação de documentos complementares e reinício no primeiro dia útil subsequente à entrega, além de possibilidade de ampliação desses prazos por regulamentação da SUSEP para determinados ramos, observado limite máximo. Assim, tendo-se em vista que o prazo de até 15 dias previsto na alínea “i” do item 9.1 do Termo de Referência não está compatível com os prazos legais atualmente vigentes para regulação e liquidação de sinistros, estamos considerando que este deve ser desconsiderado, devendo ser considerado em seu lugar os prazos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei nº 15.040/24. Esse entendimento está correto?

**4)** O item **13.7.4, “d” do edital e o item 6.4** do Termo de Referência exigem a apresentação de “Declaração – Resseguro” (Anexo I-B), pela qual a licitante declara que apresentará, nos termos do subitem 7.1, comprovação de que o risco se encontra integralizado em sua totalidade por meio de resseguro. O item 7.1, por sua vez, prevê que, no prazo de até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, deverá ser comprovada a integralização do risco, mediante resseguro que evidencie a participação de cada resseguradora, com confirmação formal de aceitação do risco, indicação dos percentuais de cobertura e compromisso exclusivo junto ao respectivo licitante, expressamente condicionado à hipótese de os resseguradores estarem efetivamente participando do risco (“desde que estes estejam participando do Risco dando a devida capacidade para as Seguradoras Locais e participantes”). Tendo-se em vista essa ressalva expressa, e considerando que a contratação de resseguro não constitui obrigação legal ou operacional de aplicação indistinta a todas as sociedades seguradoras, sendo usualmente exigida apenas nas hipóteses em que a seguradora não detenha capacidade de retenção compatível com o Limite Máximo de Garantia (LMG) estabelecido no edital e em seus anexos, estamos considerando que o resseguro não se configura como requisito obrigatório para a participação no certame, sendo exigido exclusivamente das seguradoras que, para assumir o risco nas condições estabelecidas, necessitem contratar resseguro em razão de insuficiência de capacidade de retenção, hipótese em que é que se justificaria a exigência da Declaração – Resseguro (Anexo I-B). Esse entendimento está correto?

**5)** O item 13.1 do Termo de Referência estabelece que a seguradora contratada deverá emitir e entregar a minuta da apólice no prazo de até 2 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, acompanhada das condições gerais,

especiais e particulares, prevendo ainda que, após a aprovação pela Finep, a apólice definitiva deverá ser encaminhada no prazo adicional de até 2 dias úteis. Ocorre que o art. 2º, § 2º, do Decreto nº 60.459/1967, bem como o art. 13 da Circular SUSEP nº 642/2021, dispõem que a seguradora possui o prazo legal de até 15 dias para emissão e entrega da apólice ao segurado. Diante disso, tendo-se em vista tratar-se de prazo legal e regulamentar aplicável aos contratos de seguro, e que os prazos previstos no item 13.1 do Termo de Referência mostram-se exíguos, podemos considerar o prazo legal de 15 dias para emissão e entrega da apólice?

**6)** O item 13.7.4 do edital e o item 6.2 do Termo de Referência exigem a apresentação de Certidão de Regularidade emitida pela SUSEP, que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar. Esclarecemos que a partir de julho/24, foi alterado o sistema de fornecimento de certidões pela SUSEP, em razão da Circular SUSEP 691/2023 e, assim, no lugar da Certidão de Regularidade, a SUSEP passou a emitir a "Certidão de Licenciamentos", na qual atesta que a seguradora está autorizada a operar, bem como que não se encontra sob o regime especial de Liquidação, Direção Fiscal ou Intervenção. Por tal razão, entendemos que, para fins de atendimento ao disposto no item 8.6.2 do edital e o item 9.7 do Termo de Referência, será aceita a apresentação da "Certidão de Licenciamentos" emitida pela SUSEP. Esse entendimento está correto?

**7)** O item 9.1 do Termo de Referência prevê, como uma das obrigações da contratada, o dever de "apresentar, sempre que exigidas pela Finep, as provas de que estão sendo cumpridas as disposições legais e as normas emitidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), mediante declaração expedida pelos referidos órgãos, dentro da data de validade". Diante do atual sistema de certidões da SUSEP previsto na Circular SUSEP 691/2023, estamos considerando que, caso venha a ser exigida a comprovação prevista no item 9.1, a seguradora contratada poderá apresentar a Certidão de Licenciamentos emitida pela SUSEP. Esse entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual o documento a ser apresentado e qual(is) o(s) órgão(ões).

**8)** Estamos considerando que o documento previsto na alínea "b" do item 7.1 do Termo de Referência será exigido apenas das licitantes que optem em participar deste certame em regime de cosseguro. Esse entendimento está correto?

**9)** Além disso, estamos considerando que o documento previsto na alínea "c" do item 7.1 do Termo de Referência será exigido apenas das licitantes que não disponham de capacidade de retenção compatível com o Limite Máximo de Garantia (LMG) estabelecido no edital e em seus anexos. Esse entendimento está correto?

**10)** O item 9.1, "j", do Termo de Referência estabelece que "na hipótese de cosseguro, atuará a seguradora líder como representante das cosseguradoras perante a Finep para fins operacionais, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada seguradora quanto às suas obrigações contratuais". Adicionalmente, o item 8.1, "a", do Termo de Referência dispõe que, "caso haja cosseguro, a seguradora líder deverá ser diretamente responsável, por si própria e pela cosseguradora, perante o Tomador e os Segurados, quanto ao fiel cumprimento de **todos os compromissos assumidos** nos termos da presente contratação". Embora conste a menção à responsabilidade da seguradora líder por "todos os compromissos assumidos", estamos considerando que, em caso de sinistro indenizável, a responsabilidade da líder se limita à administração da apólice, compreendendo o recebimento dos prêmios, a regulação e a liquidação dos sinistros, porém o pagamento integral pela líder somente será exigível caso todas as cosseguradoras tenham previamente repassado os valores correspondentes às suas respectivas participações, eis que o art. 25 da Resolução CNSP nº 451/2022 e no art. 2º, § 1º, II, da Lei Complementar nº 126/2007 afastam expressamente a existência de responsabilidade solidária entre as sociedades seguradoras, de modo que cada participante assume, individualmente, a responsabilidade pela parcela do risco que lhe couber, conforme o percentual estipulado na apólice. Esse entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, requer-se que o presente questionamento seja recebido e processado como impugnação ao item 8.1, "a", do Termo de Referência, na medida em que sua redação permite interpretação que, na prática, atribui responsabilidade solidária expressamente inexistente à luz da Resolução CNSP nº 451/2022, com potencial restrição à competitividade e indevida transferência de risco à seguradora líder.

**11)** Consta no item 8.1, alínea "a", do Termo de Referência que, "caso haja cosseguro, a seguradora líder deverá ser diretamente responsável por si própria e pela cosseguradora perante o Tomador e os Segurados quanto ao fiel cumprimento de **todos os compromissos assumidos** nos termos da presente contratação". Ocorre que, nos termos do art. 25 da Resolução CNSP nº 451/2022 e do art. 2º, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 126/2007, não há responsabilidade solidária entre as sociedades seguradoras em operações de cosseguro, de modo que cada participante responde individualmente e de forma limitada à respectiva parcela do risco assumido, conforme o percentual expressamente indicado na apólice. Nessa linha, embora a seguradora líder atue como gestora da operação perante o segurado, sendo responsável pela administração da apólice, pelo recebimento dos prêmios, bem como pela regulação e liquidação de sinistros, tal atuação não implica assunção de responsabilidade solidária ou irrestrita pelo pagamento integral das indenizações, mas tão somente o exercício das atribuições operacionais que lhe são próprias, respondendo cada cosseguradora exclusivamente até o limite de sua cota-parte. Por tais razões, estamos considerando que o item 8.1, "a", não deve ser interpretado como atribuição de responsabilidade solidária ou irrestrita à seguradora líder, inexistindo obrigação de adimplir, com recursos próprios, a integralidade da indenização em nome das demais cosseguradoras, devendo o pagamento limitar-se à sua respectiva cota-parte no risco, sendo o pagamento integral da indenização exigido da líder apenas no caso de todas as cosseguradoras tenham previamente repassado os valores correspondentes às suas participações na indenização. Esse entendimento está

correto?

Caso a resposta seja negativa, requer-se que o presente questionamento seja recebido e processado como impugnação ao item 8.1, "a", do Termo de Referência, por importar em exigência que atribui, na prática, responsabilidade solidária expressamente inexistente de acordo com a Resolução CNSP nº 451/2022, com potencial restrição à competitividade e indevida transferência de risco à seguradora líder.

**12)** Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.

**13)** Solicitamos a gentileza de informar qual a seguradora que detém atualmente a apólice.

**14)** Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 5 anos.

**15)** Solicitamos a gentileza de nos informar se este órgão é isento/imune de IOF.

**16)** Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.

**17)** O item 13.3 do Termo de Referência estabelece prazos em horas. Estamos considerando que o referido prazos será computado em horas úteis, ou seja, o equivalente a 2 dias úteis. Esse entendimento está correto?

..."

#### **Resposta aos esclarecimentos:**

**1.** O item está na minuta-padrão da Finep, e a Lei 13.303/16 não fixa limite máximo para as multas moratórias. A mesma lei determina que os contratos se regulam por ela, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito privado, de modo que eventuais questionamentos no curso da execução contratual serão resolvidos conforme a legislação aplicável.

**2.** Entendimento está correto, os prazos a serem considerados devem ser aqueles previstos na Lei 15.040/2024, sendo que a Seguradora terá o prazo de no máximo 30 dias para manifestação de cobertura, conforme condições previstas na Lei, e após essa manifestação e havendo cobertura o prazo máximo de 30 dias para pagamento.

**3.** Entendimento está correto, os prazos a serem considerados devem ser aqueles previstos na Lei 15.040/2024, sendo que a Seguradora terá o prazo de no máximo 30 dias para manifestação de cobertura, conforme condições previstas na Lei, e após essa manifestação e havendo cobertura o prazo máximo de 30 dias para pagamento.

**4.** Entendimento está correto, a Declaração de Resseguro, para comprovação de integralização do risco se aplica apenas às seguradoras que utilizarem resseguro facultativo para colocação do risco.

**5.** Entendimento está correto, prazo para entrega da apólice é de 15 dias.

**6.** O entendimento está correto, quanto a Regularidade perante à Susep, serão conferidas as Certidões de Licenciamento, Aportamentos e de Administradores.

**7.** Entendimento está correto.

**8.** Entendimento está correto.

**9.** O Item 7.1 do Termo de referência não dispõe de alínea "C". No entanto, considerando a redação do item 7.1, alíneas "a" e "b" se aplicam aos casos em que o licitante integralizar o risco por resseguro e/ou cosseguro respectivamente.

**10.** O entendimento está correto, sendo que as Seguradoras, quando em cosseguro, não possuem responsabilidade solidária, conforme 9.1 "j", e disposto na Resolução CNSP nº 451/2022.

**11.** O entendimento está correto.

**12.** Prêmio total: R\$ 2.469.240,00.

**13.** EZZE SEGUROS S/A

**14.** Informação é essencial para análise do risco pelo mercado, destacamos que não possuímos essas informações, sendo que o histórico que temos conhecimento, não houve indenizações nos acionamentos, necessário verificar internamente para



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO



responder.

**15.** Conforme respondido em Esclarecimentos 01, publicado no site da Finep em 24/03/2026, "A Finep não é isenta de pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)."

**16.** Sim.

**17.** Sim.

Wellington Couto de Almeida  
Pregoeiro